



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 64/87 de 22 de abril de 1987

Modifica a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Maracanaú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o arti. 1º da Lei 50 de 25 de novembro de 1.986, que passa a ter a seguinte redação: A Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal é a seguinte:

- I - Órgãos de Assessoramento
 - 1. Gabinete do Prefeito
 - 2. Assessoria de Planejamento
 - 3. Assessoria de Recursos Humanos
- II - Órgãos da Administração Geral
 - 4. Secretaria de Administração
 - 5. Secretaria de Finanças
- III - Órgãos de Administração Específica
 - 6. Secretaria de Educação e Cultura
 - 7. Secretaria de Saúde
 - 8. Secretaria de Ação Comunitária
 - 9. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 - 10. Secretaria para Assunto Extraordinários
- IV - Órgão colegiado de Assessoramento
 - 11. Conselho do Controle do Meio Ambiente

Art. 2º - Fica assim criada a Secretaria de Administração, sigla, SAD, que é o órgão incumbido de exercer as atividades ligada a administração da Prefeitura, especialmente,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

as de expediente, pessoal, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura, tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos móveis e imóveis da Prefeitura.

Art. 3º - Fica, criada a Secretaria de Finanças, sigla, SEFIN, que cuidará da execução da política financeira do Município, lançamento e recebimento de rendas e tributos Municipais guarda e movimentação de valores, processamento de despesas e contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura.

Art. 4º - A Secretaria de Administração compreende:

I - Departamento de Administração, que se regerá pelo Capítulo IV, seção II da Lei 50 de 25 de novembro de 1986.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças compreende:

I - Tesouraria, que se regerá pelo Capítulo IV, seção I, da Lei 50 de 25 de novembro de 1.986.

II - Departamento de Finanças e Tributação, que se regerá pelo Capítulo IV, seção II, da Lei 50 de 25 de novembro de 1.986.

Art. 6º - Fica criada a Secretaria para Assuntos Extraordinários, sigla, SAE, que caberá: exercer as necessárias ações da Administração, dentro e fora do Município, para a boa realização de projetos, programas, diretrizes e estratégias de interesses da Administração, promover a articulação com órgãos e entidades do Governo Federal e Estadual, acompanhar e apoiar os pleitos do Poder Executivo Municipal em qualquer nível.

Art. 7º - Fica modificada a denominação da Secretaria de Promoção Social para Secretaria de Ação Comunitária, sigla, SEAC, que além das atribuições e organização previstas no Capítulo VII da Lei 50 de 25 de novembro de 1.986, terá: coordenar programas e projetos da área social, e apoiar iniciativas das Comunidades do Município de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 29 da Lei 50 de 25 de novembro de 1.986, que passa a ter a seguinte redação:

A Secretaria de Educação e Cultura compreende:

- I - Departamento de Ensino
- II - Departamento de Cultura
- III - Departamento de Desporto
- IV - Departamento de Apoio Administrativo
- V - Departamento de Educação Física
- § 1º - Ao Departamento de Educação Física'

compreende:

I - Habilitar, através de cursos, os Professores da rede escolar municipal, para que tenha condições de integrar melhor a formação do educando, especificamente, o cognitivo, o psico-motor e o efetivo.

II - Subsidiar os professores com materiais didáticos, sistema de audio-visuais e outros mecanismos para melhor atendimento ao objetivo da educação física.

III - Acompanhar a avaliação do desenvolvimento, aptidão física e saúde, a partir das medidas antropométricas, potência aeróbia, força muscular, velocidade, testes, sociométricos e maturação biológica.

IV - Colaborar com o Departamento de Desporto, para que as suas competências possam atingir o melhor nível possível no atendimento da prática das atividades físicas, desportivas e lazer da rede escolar municipal.

V - Elaborar mensal e anualmente, relatório de algumas atividades, incluindo dados informativos das tarefas desenvolvidas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, adicionais ou suplementares, para atender as despesas de qualquer natureza na execução desta'




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Lei, com a implantação das unidades criadas, dentro dos limites da Lei orçamentária vigente para o exercício financeiro de 1987 da Prefeitura de Maracanaú.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 22 de abril de 1987.


José Raimundo Menezes Andrade
Prefeito Municipal